



LEI COMPLEMENTAR Nº 497/2015

Altera a Lei Complementar nº 375/2007, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 375, de 04 de agosto de 2007, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba", alterada pelas Leis nº 386, de 10/07/2008, nº 399, de 19/01/2009, nº 404, de 03/06/2009, nº 407, de 18/08/2009, nº 423, de 16/12/2009, nº 424, de 10/03/2010, nº 427, de 16/03/2010, nº 428 de 07/04/2010, nº 438, de 17/08/2010, nº 448, de 12/09/2011, nº 455, de 15/12/2011 e nº 474, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 - (.....)

(.....)

VIII - (.....)

a) *a apuração do valor do loteamento, para fins de incidência da contrapartida, será feita pelo setor competente do Município, utilizando o valor da área bruta, nua e sem benfeitorias, objeto do loteamento; (NR=NOVA REDAÇÃO)"*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de junho de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO

Secretário Municipal de Governo

MARCONDES NUNES DE FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana